



PREFEITURA MUNICIPAL DE QUADRA

CNPJ 01.612.145/0001-06

Fone (15) 3253-1225 – Telefax (15) 3253-1162

E – mail: administracao@quadra.sp.gov.br

PRAÇA CHICO VIEIRA, 98 CEP 18255-000 – QUADRA – SP

Lei n.º 155/2.002

De 18 de Março de 2002

“Dispõe sobre a criação do Conselho Municipal de Educação e de Acompanhamento e Controle Social dos Recursos Financeiros, e dá outras providências”.

OSCAR DIAS DA ROSA, Prefeito do Município de Quadra, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica criado o Conselho Municipal de Educação e de Acompanhamento e Controle Social dos Recursos Financeiros, órgão autônomo, de caráter normativo, consultivo e deliberativo, do Sistema Municipal de Ensino, com competência para decidir sobre todas as questões referentes à Educação municipal, definidas nesta Lei.

Parágrafo Único - Para efeitos administrativo e orçamentário, o Conselho Municipal fica vinculado ao órgão municipal de Educação, o qual deverá garantir apoio necessário para o seu bom funcionamento e manutenção.

Art. 2º - Fica concentrado no Conselho Municipal de que trata esta Lei, o campo de competência reservado pela Lei Federal nº 9.424, de 24/12/96, referente ao Conselho Municipal responsável pelo controle social sobre a repartição, transferência e aplicação dos recursos do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental e de Valorização do Magistério.

Parágrafo Único - A concentração de competências referida neste artigo objetivará a redução de custos de manutenção da estrutura participativa educacional do Município e a unificação do processo decisório sobre temas correlatos, de forma a impedir sua fragmentação.

Art. 3º- O Conselho Municipal de Educação e de Acompanhamento e Controle Social dos Recursos Financeiros será composto por 10 (dez) membros, sendo:

I. 1(um) representante do Departamento Municipal de Educação;

II. 1 (um) representante dos professores e diretores das escolas públicas do Ensino Fundamental;

III. 1 (um) representante dos pais e alunos;

IV. 1 (um) representante dos servidores das escolas públicas do Ensino Fundamental;

V. 1 (um) representante dos diretores e professores do Ensino Pré-Escolar;

VI. 1 (um) representante de entidades da sociedade civil (associações de classe, sindicatos, associações de empresários etc.);

VII. 1 (um) representante da área responsável pela merenda escolar (caso esteja desvinculada da área de Educação);

VIII. 1 (um) representante do Conselho dos Direitos da Criança e do Adolescente

IX. 1 (um) representante da área da Saúde Municipal;

X. 1 (um) representante da área de Finanças da Prefeitura Municipal.

§1º - Cada membro titular deverá ter um suplente, que o substituirá ou sucederá em casos de licença ou impedimento.

§2º - O representante do Departamento Municipal de Educação será indicado pelo Chefe do Executivo, dentre pessoas com poderes de decisão, e os demais membros serão escolhidos por seus pares.

§3º - A nomeação dos membros titulares e suplentes do Conselho será feita pelo Chefe do Executivo, no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias da publicação desta Lei.

§4º - O mandato dos Conselheiros terá a duração de 3 (três) anos, admitida a recondução por uma única vez.

§5º - O processo de renovação dos Conselheiros deverá ser tratado no Regimento Interno do Conselho, respeitada a renovação de um terço de seus membros em cada ano.

§6º - A função de membro do Conselho será considerada como de interesse público relevante e não será remunerada.

Art. 4º - Compete ao Conselho Municipal:

I. Fixar diretrizes para a organização do Sistema Municipal de Ensino, a partir das legislações federal e estadual sobre a matéria;

II. Exercer competências privativas do Poder Público local, conferidas em lei, em matéria educacional;

III. Propor normas para a aplicação dos recursos públicos, em Educação no Município, tendo em vista a legislação regulamentadora da matéria;

IV. Acompanhar e controlar a repartição, transferência e aplicação dos recursos do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental e de Valorização do Magistério;

V. Examinar os registros contábeis e os demonstrativos gerenciais mensais e atualizados, relativos aos recursos repassados, ou recebidos, à conta do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental e de Valorização do Magistério;

VI. Propor medidas ao Poder Público no que tange ao cumprimento e aperfeiçoamento da execução de suas responsabilidades em relação ao Ensino Fundamental e à Educação Infantil nos âmbitos urbano e rural;

VII. Propor critérios para o funcionamento dos serviços escolares de apoio ao educando (transporte escolar, merenda e outros);

VIII. Fiscalizar e controlar a aplicação dos recursos destinados à merenda escolar;

IX. Pronunciar-se no tocante à instalação e ao funcionamento de estabelecimentos de ensino de todos os níveis situados no Município;

X. Estabelecer formas de divulgação de sua atuação;

XI. Elaborar e alterar o seu Regimento Interno.

Art. 5º - São atribuições do Conselho Municipal:

I. Colaborar com os Poderes Públicos Municipais na formulação da política e na elaboração do Plano Municipal de Educação;

II. Zelar pelo cumprimento das disposições constitucionais, legais e normativas em matéria de Educação;

III. Assistir e orientar os Poderes Públicos na condução dos assuntos educacionais do Município;

IV. Acompanhar a execução dos convênios de ação interadministrativa que envolvam o Poder Público Municipal e as demais esferas do Poder Público ou do setor privado;

V. Supervisionar a realização do Censo Escolar anual;

VI. Acompanhar o funcionamento e prestar assistência técnica, quanto aos aspectos pedagógicos, aos Conselhos Escolares, incentivando a participação da comunidade escolar;

VII. Articular-se com os órgãos ou serviços governamentais de Educação, nos âmbitos estadual e federal, e com outros órgãos da Administração Pública e da esfera privada que atuem no Município, a fim de obter sua contribuição para a melhoria dos serviços educacionais;

VIII. Articular-se com outros Conselhos Estaduais e Municipais de Educação e outras organizações comunitárias, visando à troca de experiências, ao aprimoramento da atuação do colegiado, bem como à possibilidade de encaminhamento de propostas educacionais de cunho regional;

IX. Articular-se com outros colegiados municipais, sobretudo os da área social, visando à proposição de políticas sociais integradas.

Art. 6º - O Conselho Municipal de Educação e Acompanhamento e Controle Social dos Recursos Financeiros, para o efetivo exercício das competências e atribuições disciplinadas por esta Lei, poderá constituir comissões Temáticas, definidas no seu Regimento Interno, cuja composição deverá levar em conta a experiência e o conhecimento técnico de seus integrantes, objetivando a realização de estudos detalhados sobre os diversos temas de competência do Conselho, em especial a merenda escolar e o controle da aplicação

dos recursos do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental e de Valorização do Magistério.

Art. 7º - O Conselho Municipal, no prazo de 30 (trinta) dias da posse de seus membros, elaborará o seu Regimento Interno e elegerá os membros de sua diretoria, composta de Presidente, Vice-Presidente e Secretário, para um primeiro mandato de um ano, admitida a recondução para mais um mandato.

Parágrafo Único: O processo de escolha da primeira diretoria do Conselho dar-se-á pelo voto secreto da maioria de seus membros.

Art. 8º - Os nomes dos representantes escolhidos para a composição do Conselho deverão ser indicados pelas respectivas categorias, no prazo de 30 (trinta) dias a contar da publicação desta Lei.

Art. 9º - O Poder Executivo, por intermédio do órgão municipal de Educação, no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias da publicação desta Lei, tomará as providências necessárias para a efetiva instalação e funcionamento do Conselho Municipal.

Art. 10 – Constará da Lei Orçamentária anual a previsão dos recursos necessários ao funcionamento do Conselho Municipal.

Art. 11 – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 12 - Revogam-se as disposições em contrário, especialmente as Leis nºs 033/97, de 20 de Junho de 1997 e 070/1998, de 25/02/1998.

Quadra, 18 de março de 2002.

OSCAR DIAS DA ROSA
Prefeito Municipal

Registrada em livros próprios e publicada na Prefeitura Municipal de Quadra em 18 de março de 2002.

LUCIANO CÉSAR DE TOLEDO
Diretor Administrativo